SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 023/2026

PREÂMBULO

O Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Saúde de Olinda, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 077/2026/GAB/SSO, publicada no diário oficial dos municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2026 torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso I, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 MESES
DADOS PARA CONTATO
E-MAIL: comissaodecredenciamentosso@gmail.com (este e-mail também deverá ser utilizado para envio de documentos.
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. **OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.**

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de exames clínico-laboratoriais, anatomia patológica e citopatologia, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Olinda, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do qual decorrerão as contratações fundamentadas na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, pelo período de 12 (doze) meses nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O prazo de validade deste edital é de 12 meses, a contar de sua publicação e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 5 anos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

2.1. O impacto financeiro fonte SUS MAC anual estimado é de R$ 4.789.386,12 (quatro

milhões setecentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos), e mensal em R$ 399.115,51 (trezentos e noventa e nove mil cento e quinze reais e cinquenta e um centavos).

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de Olinda, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Classificação	MAC
Programa	**1863**
Projeto Atividade	**2052**
Subação	**001**
Elemento despesa	**3.3.90.39.36**
Fonte	**1600**
Unidade Gestora	**FMS**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3. Da Vedação à participação de consórcios

3.3.1. Ficarão impedidas de participar: Empresas reunidas em consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.2. Vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

3.3.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

3.3.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/2021).

3.4. Da vedação à participação de pessoa física

3.4.1. Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no PNCP pela comissão de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação.

4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTO

5.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF.

5.2. Os Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

5.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento e no PNCP.

5.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo de 5 dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

5.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada quando houver novos pedidos.

5.6. O interessado poderá apresentar pedido e ser credenciado em mais de um item, desde que atenda cumulativamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

5.7. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando à comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

5.8. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

5.9. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

5.11. Antes da análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.12. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco

5.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.14. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. Habilitação jurídica:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

6.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

6.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado. 6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada por meio de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.8. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.3.9. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

6.3.10. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

6.4.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

6.4.3. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.

6.4.4. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

6.4.5. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

6.4.6. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima discriminada a seguir:

6.4.6.1. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

6.4.6.2. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.4.6.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

6.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

6.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

6.6. Documentos complementares

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou credenciante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

6.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá está dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

6.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.5. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

6.8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

6.8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de

habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação.

6.8.2. É facultada à Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

6.8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

6.8.4. Transcorrido o prazo previsto , sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

6.8.5. A Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

6.9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.10. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no PNCP.

6.11. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

6.12. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados.

6.13. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.14. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.

6.15. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

6.16. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.18. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.19. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados no PNCP.

6.20. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação.

7. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

7.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no item 13 do termo de referência, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

7.4. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 7.7, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
7.6. Se houver pendência documental e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

7.7. Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Diretoria de Regulação com vistas a verificar a conformidade da estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

7.7.1. A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

7.7.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

7.7.2.1. a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

7.7.2.2. a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

7.7.3. Após as avaliações previstas no item 7.7.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

7.7.4. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

7.7.5. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

7.7.6. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos em Portaria da credenciante.

7.7.7. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

7.7.8. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

7.7.9. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

7.7.10. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

7.7.11. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

7.7.12. Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.

7.7.13. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento.

8. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

8.1.1. No caso de contratação, a penalidade prevista no item aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados.

8.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

8.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.2.2. Fraudar o credenciamento;

8.1.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos deverão ser observadas:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

8.2.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

8.2.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

8.2.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.7. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

8.3. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

8.5. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

8.6. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

9. DO PREÇO

9.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente credenciamento terá validade de 5 anos.

10.2. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo.

10.3. O Contrato vigorará por (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, que venham incidir sobre ela durante a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Da gestão e fiscalização estão previstos no item 20 do termo de referência (anexo I).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do credenciado e do credenciante estão previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que são partes integrantes deste Edital.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

14.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 dias.

14.5. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

14.6. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

14.7. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

14.7.1. Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

14.7.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

14.7.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

14.7.4. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

15.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

15.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

15.5. O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS), aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

15.6. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.7. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração.

15.8. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste credenciamento, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a execução.

15.10. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

15.11. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

15.12. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

15.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Olinda, _____ de _____ de 2026.

Daniele Uchôa Barros Alves

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA - 2º ALTERAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de exames clínico-laboratoriais, anatomia patológica e citopatologia, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Olinda, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do qual decorrerão as contratações fundamentadas na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A identificação do subgrupo do objeto está descritos conforme o Quadro 1 abaixo:

1.2.1. Quadro 1 - Procedimentos necessários à contratação para a realização de prestação de serviços especializados em exames clínicos laboratoriais:

SUBGRUPO 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico[1]	Quantidade Estimada de Exame/Mês	Vl. Unitário Médio R$ SUS[3]	Vl. Mensal Estimado R$[4]	Quantidade Estimada de Exames/Ano	Valor Anual Estimado R$[6]
020201 Exames Bioquímicos	54.667	3,06	167.281,02	656.004	2.007.372,24
020202 Exames Hematológicos e Hemostasia	6.334	3,97	25.145,98	76.008	301.751,76
020203 Exames Sorológicos e Imunológicos	7.442	12,99	96.671,58	89.304	1.160.058,96
020204 Exames Coprológicos	1.842	1,90	3.499,80	22.104	41.997,60
020205 Exames de Uroanálise	4.249	3,91	16.613,59	50.988	199.363,08
020206 Exames hormonais	6.312	10,05	63.435,60	75.744	761.227,20
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	13	10,67	138,71	156	1.664,52
020208 Exames microbiológicos	1.427	5,37	7.662,99	17.124	91.955,88
020209 Exames em outros líquidos biológicos	1	4,20	4,20	12	50,40
020212 Exames imunohematológicos	897	1,60	1.435,20	10.764	17.222,40
TOTAL SUBGRUPO 02	83.184	57,72	381.888,67	998.208	4.582.664,04
SUBGRUPO 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológico[1]	**Quantidade Estimada de Exame/Mês**	**Vl. Unitário Médio R$ SUS[3]**	**Vl. Mensal Estimado R$[4]**	**Quantidade Estimada de Exames/Ano**	**Valor Anual Estimado R$[6]**
020301 Exames citopatológicos	1.194	14,26	17.026,44	14.328	204.317,28
020302 Exames anatomopatológicos	5	40,08	200,40	60	2.404,80
TOTAL SUBGRUPO 03	1.199	54,34	17.226,84	14.388	206.722,08

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.2. A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.3. A RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

2.4. A PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

2.5. A Portaria GM/MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.6. A RDC/ANVISA nº 786, de 05 de maio de 2023 que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, Laboratórios de Anatomia Patológica e outros serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).

2.7. A RDC/ANVISA nº 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

2.8. Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme orientação da Portaria de Consolidação nº 2, de 22/02/2017, Título III, Capítulo II, Subseção III, devendo o CNES estar compatível com o objeto do contrato.

2.9. A oferta dos prestadores deverá estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme agrupamento de procedimentos por Forma de Organização/Subgrupo de Procedimentos, dispostos no Quadro 01.

2.10. O Acesso aos prestadores se dará mediante regulação do Município de Olinda.

2.11. Atender aos requisitos da Lei nº. 13.787 de 27 de dezembro de 2018 (LGPD), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio do prontuário do paciente.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de diagnóstico por exames clínico-laboratoriais, anatomia patológica e citopatologia à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Olinda, constituindo medida indispensável para assegurar a efetividade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento das condições de saúde da população.

3.1.2. Os exames laboratoriais e anatomopatológicos representam ferramentas essenciais para a assistência à saúde, sendo fundamentais para a detecção precoce de doenças, acompanhamento de enfermidades crônicas, confirmação diagnóstica, monitoramento terapêutico e definição de condutas clínicas adequadas. A indisponibilidade desses serviços compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde.

3.1.3. Atualmente, o Município de Olinda não dispõe de capacidade operacional suficiente em sua rede própria para absorver integralmente a demanda desses exames. Ressalta-se que, desde dezembro de 2021, o Laboratório Municipal não realiza a oferta dos serviços objeto da presente contratação, inexistindo estrutura própria capaz de atender, de forma plena e contínua, às necessidades da população. Dessa forma, a contratação de prestadores especializados mostra-se imprescindível para complementar a rede municipal de saúde e assegurar a manutenção da assistência diagnóstica.

3.1.4. Além disso, os contratos decorrentes do Credenciamento nº 004/2022, atualmente firmados com os prestadores responsáveis pela execução desses serviços, possuem vigência limitada e se encerrarão no próximo exercício, tornando necessária a realização de novo procedimento de credenciamento para cadastramento de prestadores aptos à continuidade da prestação dos serviços.

3.1.5. A necessidade pública decorre da obrigação constitucional do Município de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como da insuficiência da rede própria municipal para absorver integralmente a demanda existente. Dessa forma, a contratação de prestadores especializados torna-se necessária para complementar a rede pública de saúde, evitando a descontinuidade dos serviços, reduzindo filas de espera e assegurando que os usuários tenham acesso aos exames em tempo oportuno.

3.1.6. A eventual interrupção da oferta desses exames acarretaria impactos significativos na Rede Municipal de Saúde, comprometendo o acesso da população aos serviços diagnósticos, ampliando filas de espera e dificultando a integralidade da assistência.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos em conformidade com a Memória de Cálculo, conforme descrito no Item 04 do ETP constante no anexo II do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

4.2.1. A utilização do credenciamento encontra lastro por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do qual decorrerão as contratações fundamentadas na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, haja vista que a contratação de prestadores de serviço especializados em exames clínicos laboratoriais será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2.2. Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar os requisitos necessários para se credenciarem para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CREDENCIADO

5.1. A especificação do procedimento a ser credenciado consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS.

5.2. Na Tabela constam as descrições dos subgrupos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento (no item 1.2.1).

5.3. Todos os procedimentos de exames clínicos laboratoriais estão constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Município, capacidade operacional da Unidade e parâmetros de cobertura do SUS, estando conceituados e agrupados de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados dentro dos limites do Município de Olinda, abrangendo todos os bairros, conforme a necessidade da Administração Pública.

6.2. Os serviços/procedimentos realizados/fornecidos deverão ser realizados pelas empresas credenciadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

6.3. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos, em respeito aos itens de procedimento previsto no objeto.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no Item 4 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

7.2. Para o impacto financeiro deverão ser consideradas as regras para financiamento pertinentes ao que cabe a média e alta complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3. Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP -Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, cujos passos para acessar o SIGTAP.

7.4. O valor unitário do procedimento a ser contratado, assim como o valor médio por subgrupo ou forma de organização praticado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

7.5. De acordo com a DFD nº 005/2026 O impacto financeiro fonte SUS MAC anual estimado é de R$ 4.789.386,12 (quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos), e mensal em R$ 399.115,51 (trezentos e noventa e nove mil cento e quinze reais e cinquenta e um centavos).

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Das condições de participação:

8.1.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste termo de referência.

8.1.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

8.1.3. Pessoas físicas;

8.1.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.1.5. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.6. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração.

8.1.7. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.8. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

8.1.9. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

8.1.10. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

8.1.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

8.1.12. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2. Da Vedação à participação de consórcios

8.2.1. Ficarão impedidas de participar: Empresas reunidas em consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

8.2.2. Vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento

comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

8.2.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

8.2.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/2021).

8.3. Da vedação à participação de pessoa física

8.3.1. Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

A proponente deverá, ainda, indicar expressamente, no ato da solicitação de credenciamento, para qual tipo de procedimento deseja se credenciar — conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso esteja interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria de Saúde de Olinda deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, nos termos do presente Termo de Referência e do Edital, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os seguintes documentos:

9.1. Da Habilitação Jurídica

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

9.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

9.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.6. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

9.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada por meio de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

9.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

9.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.9. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.2.10. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

9.2.11. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste termo de referência.

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Exigências para pessoas jurídicas:

9.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

9.3.3. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.

9.3.4. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

9.3.5. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

9.3.6. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima discriminada a seguir:

9.3.6.1. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

9.3.6.2. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.3.6.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

9.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

9.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

9.4.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

9.5. Dos Documentações Complementares para Habilitação

9.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou credenciante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

9.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

9.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Deve o CREDENCIADO cumprir todas as obrigações estipuladas no CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

10.2. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

10.3. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

10.4. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado.

10.5. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.6. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 07 (sete) dias úteis, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

10.7. Os serviços contratados deverão ser prestados no município de Olinda, nos locais e horários previamente indicados no processo, com a finalidade de atender, em caráter complementar, às demandas da rede pública municipal de saúde.

10.8. O Credenciado deverá informar ao paciente sobre o prazo estimado para entrega dos resultados dos exames, sendo:

10.8.1. até 04 (quatro) horas para exames solicitados em serviços de emergência/urgência;

10.8.2. até 07 (sete) dias úteis para exames microbiológicos;

10.8.3. até 03 (três) dias úteis para os demais exames eletivos.

10.9. Nos serviços de emergência/urgência, a coleta deverá ser realizada em até 02 (duas) horas no local onde o paciente estiver em observação, sendo responsabilidade do credenciado fornecer insumos, profissionais e transporte do material, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.10. Entregar ao usuário ou responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o resultado do exame juntamente com o laudo médico, respeitando a classificação de risco do paciente.

10.11. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla.

10.12. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

10.13. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo CREDENCIANTE:

10.13.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados.

10.13.2. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

10.14. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CREDENCIANTE quanto à anterior indicação.

10.15. Solicitar a aprovação da CREDENCIANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

10.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

10.19. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.20. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

10.21. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.22. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

10.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

10.24. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

10.25. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de

outubro de 2017;

10.26. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

10.27. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

10.28. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação n° 2 de 22.02.2022, título IIII Capítulo II subseção III, devendo o CNES estar compatível com o objeto do contrato.

10.29. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

10.30. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

10.31. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

10.32. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

10.33. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

10.34. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

10.35. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

10.36. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento;

10.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.38. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.39. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

10.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.41. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

10.43. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

10.44. As produções dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; Boletim de Produção Ambulatorial – Consolidado – BPAC; Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC; Autorização de Internação Hospitalar - AIH; Formulário de Agendamento do SISREG e Requerimento de Procedimento Especializado. Sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - AIH do Ministério da Saúde.

10.45. Os credenciados deverão enviar, mensalmente, a produção por meio digital à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no endereço eletrônico a ser repassado posteriormente, no momento de iniciação da prestação do serviço. Os procedimentos devem ser digitados em sistemas do Ministério da Saúde, ou sistemas próprios com layout definido pelo Ministério da Saúde.

10.46. Os credenciados deverão comunicar à Diretoria de Regulação alterações de agenda do Profissional, reformas, conserto ou troca de equipamentos com no mínimo 15 dias de antecedência.

10.47. Os credenciados deverão atender aos pacientes agendados pelas unidades de saúde de Olinda e de suas referências, através do SISREG em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, com garantia de atendimento para os procedimentos contratados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados.

10.48. Os credenciados deverão garantir que a execução dos exames laboratoriais siga o fluxo de marcação e confirmação da realização do exame no SISREG, não sendo possível a realização sem que o paciente possua senha de regulação.

10.49. Os Credenciados deverão dispor de instalações físicas apropriadas, com equipamentos, insumos, recursos humanos e materiais próprios para o atendimento específico a que se propõe para a concorrência.

10.50. Todas as emissões de resultados e laudos serão de total responsabilidade do credenciado, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática.

10.51. Excepcionalmente, mediante solicitação formal da Credenciante, os Credenciados deverão realizar a coleta domiciliar de material biológico para exames laboratoriais de pacientes que, em razão de comorbidades, limitações de mobilidade ou condição clínica devidamente justificada, estejam impossibilitados de se deslocar até o local de atendimento, a prestação desse serviço terá caráter estritamente excepcional e dependerá de prévia autorização da Credenciante cabendo exclusivamente ao Credenciado disponibilizar os profissionais, insumos, equipamentos, materiais e o transporte necessários à realização da coleta domiciliar, bem como ao acondicionamento, transporte das amostras, processamento dos exames e emissão dos respectivos resultados, sem qualquer ônus adicional para a Credenciante ou para o usuário.

10.52. Os credenciados executarão os exames e procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica do SUS Olinda devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde.

10.53. Ofertar os procedimentos laboratoriais clínicos, anatomia patológica e citopatológicos para todas as faixas etárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, em especial:

11.2. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

11.3. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIADO toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal

especialmente designado para este fim;

11.5. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

11.6. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no CONTRATO;

11.8. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do credenciado com servidores da CREDENCIANTE com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

11.9. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores devidos ao credenciado serão pagos mediante análise do serviço prestado na competência e serão aprovados pelo sistema de informação do Ministério da Saúde, após seu processamento.

12.2. Após o processamento da produção, a Diretoria de Regulação em Saúde, disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços, extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de informação Ambulatorial) para que o credenciado possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

12.3. A Nota Fiscal deverá conter a nota com a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de produção disponibilizado pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, utilizando-se, como base de cálculo, os valores constantes na Tabela do SUS, vigentes na data do atendimento.

12.4. Ao Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para o credenciado que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

12.5. Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após serem concedidos a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

12.6. Somente será efetuado o pagamento quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada da CND (Certidão Negativa de Débitos) para confirmar a regularidade da situação da empresa que são: 1. Regularidade Fiscal Municipal, 2. Estadual (negativa de débitos e regularidade fiscal), 3. Regularidade do FGTS, 4. Débitos Trabalhistas, 5. Negativa ou Positiva com efeitos negativa de débitos Federais da União.

12.7. À Secretaria de Saúde de Olinda reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.8. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, mediante confirmação dos procedimentos executados pelo sistema de regulação, Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e Sistemas de Informação do DATASUS (SIA/SIH), havendo o cruzamento dos sistemas supracitados.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida neste TR e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pelo credenciado deverá ser convocado para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à gestão e fiscalização pela Secretaria de Saúde de Olinda, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria de Saúde de Olinda NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Olinda.

13.5. A Secretaria de Saúde de Olinda reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

13.6. A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida com poderes para:

13.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2. Comunicar ao CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.6.3. O número de procedimentos CREDENCIADOS por prestador pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos CREDENCIADOS ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços.

13.6.4. Havendo mais de um prestador habilitado serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado.

a) Os serviços e procedimentos, observa as capacidades de produção do CREDENCIADO, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, às conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa.

b) Terão prioridade na distribuição, às entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS,

cujos serviços e procedimentos serão todos credenciados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde – SUS.

c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Olinda, devidamente justificada. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Olinda promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos.

e) Fica a cargo da Diretoria de Regulação em Saúde promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos.

13.7. Havendo mais de um prestador independente do serviço credenciado, a distribuição de cotas se dará em razão da capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

13.8. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

13.9. O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CREDENCIADOS como sendo:

13.9.1. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do Edital terão sua documentação analisada quando houver novos pedidos.

13.10. O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores credenciados, tem como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

13.11. Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3. A inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato importará na sua rescisão, ou ainda, se houver desinteresse de qualquer das partes na continuidade da relação contratual, a parte contrária será informada da intenção da rescisão através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do Credenciamento estão incluídas no orçamento na classificação abaixo:

Classificação	MAC
Programa	**1863**
Projeto Atividade	**2052**
Subação	**001**

Elemento despesa	**3.3.90.39.36**
Fonte	**1600**
Unidade Gestora	**FMS**

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou pela prática das demais infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, a CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência.

d) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

e) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

f) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

g) Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

h) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

i) Não manter, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, as condições iniciais de habilitação.

II Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido.

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para cada evento.

f) Por não informar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g) Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

X. Não submeter-se à Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda.

XI. Não garantir o acesso dos pacientes aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda e demais órgãos da CREDENCIANTE.

XII. Não aceitar submeter-se às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

16.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

16.4. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.4.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

16.4.2. Os danos resultantes da infração.

16.4.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.4.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

16.4.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os

antecedentes da empresa infratora.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

16.7. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

16.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, ao CREDENCIADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.10. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.11. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, que venham incidir sobre ela durante a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5. A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 18.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.6. Na hipótese do inciso II do item 18.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria de Saúde de Olinda.

18.7. Constituirão motivos para extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8. O CREDENCIADO terá direito à extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO além do limite permitido no Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.9. Os casos de rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria de Saúde de Olinda.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aos casos omissos aplicar-se a Lei no 14.133/2021.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. A gestão e fiscalização da execução do CONTRATO ficarão a cargo da CREDENCIANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade do credenciado, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do

objeto contratado.

20.2. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO será realizada por intermédio de servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

20.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.

20.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do CONTRATO, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.

20.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO.

20.6. O gestor do CONTRATO é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

20.7. O gestor do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

A) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

B) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

C) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO;

D) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

E) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

F) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

G) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis ao CREDENCIADO;

H) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

20.8. O fiscal do contrato é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

20.9. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras , as seguintes atribuições:

A) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas o Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

B) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos de Edital;

C) Reunir-se com o preposto do CREDENCIADO, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

D) Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste TR;

E) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução , em razão de fato superveniente;

F) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquele que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for

prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

G) Solicitar ao CREDENCIADO justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

H) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pelo CREDENCIADO, encaminhando-se ao gestor do CONTRATO para pagamento;

I) Verificar a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

J) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pelo CREDENCIADO que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

K) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

21.1. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1. As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. 21.1.2. Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Olinda/SSO.

21.2. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.3. A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

21.4. Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

21.5. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto CONTRATADO, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

21.6. O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.7. No caso de prorrogação da validade do edital de credenciamento poderão ser indicados novos quantitativos estimados para o período, no interesse da administração.

21.8. Fica eleito o Foro de Olinda, do município de Olinda, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões.

21.9. As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria de Regulação, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 08:00h às 15:00hs), no anexo da Secretaria de Saúde de Olinda, situada à Rua do Sol, nº 233, Carmo – Olinda-PE.

Olinda, de de .

Ciente de acordo,

José Bernardo da Rocha Neto
Coordenador do Núcleo
Mat: 74.384-4/2

Nayara Larissa Santos Silva
Assessoria da Regulação/DRS/SSO
Mat. 755257/1

Valessa de Souza Bezerra da Silva
Outras áreas técnicas
Mat. 73348-2

ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, prestadoras de Serviços de Saúde, com atuação no Município de Olinda, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, anatomia patológica e citopatologia, seguintes abaixo:

Procedimento	Exames de Procedimentos mensal	Exames de Procedimentos anual
SUBGRUPO 020201 – Exames bioquímicos		
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO		
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)		
0202010074 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)		
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO		
0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE		
0202010163 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA		
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE		
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
0202010210 DOSAGEM DE CÁLCIO		
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO		
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		

0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA		
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB		
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA		
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA		
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO		
0202010406 DOSAGEM DE FOLATO		
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO		
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE		
0202010481 DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE		
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE		
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO		
0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS		
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO		
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		
0202010635 DOSAGEM DE SÓDIO		
02 02010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA		
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		
0202010694 DOSAGEM DE UREIA		

0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12		
0202010724 ELETROFORESE DE PROTEÍNAS		
0202010732 GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)		
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D		
SUBGRUPO 020202 – Exames hematológicos e hemostasia		
0202020037 CONTAGEM DE RETICULÓCITOS		
0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO		
0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE		
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)		
0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)		
0202020290 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO		
0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA		
0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)		
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO		
SUBGRUPO 020203 – Exames sorológicos e imunológicos		
0202030067 DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)		
0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE		
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA		
0 202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3		
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4		
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)		
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)		

0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA		
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA		
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA		
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA		
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)		
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2		
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM		
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)		
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)		
0202030466 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES		
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS		
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO		
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA		
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)		
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)		
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)		
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS		
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA		
0202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI		

0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)		
0202030792 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS		
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)		
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES		
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS		
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		
0202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI		
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)		
0202030903 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS		
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)		
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES		
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)		
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		
0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)		

0202031004 PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS		
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)		
0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA		
0202031110 TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU		
0202031187 DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA		
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA		
0202031217 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125		
0202031381 TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE,		
0202031390 TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE		
0202031403 TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE		
0202031411 TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO O		
0202031438 TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE		
0202031446 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GE		
0202031454 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE		

0202031462 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARC		
0202031470 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULACAO GERAL (		
0202031489 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE		
0202031497 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA		
0202031500 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO		
0202031519 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE		
0202031527 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCE		
0202031535 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PAR		
0202031543 PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE		
SUBGRUPO 020204 – Exames coprológicos		
0202040070 PESQUISA DE GORDURA FECAL		

0202040119 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)		
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS		
0202040135 PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES		
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		
SUBGRUPO 020205 – Exames de uroanálise		
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA		
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA		
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA		
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)		
0202050190 PESQUISA DE CISTINA NA URINA		
SUBGRUPO 020206 – Exames hormonais		
0202060020 DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3		
0202060039 DETERMINACAO DE T3 REVERSO		
0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA		
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)		
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL		
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)		
0202060152 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)		
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL		
0202060179 DOSAGEM DE ESTRIOL		
0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA		
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)		
0202060225 DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)		

0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)		
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)		
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)		
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA		
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO		
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C		
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA		
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA		
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)		
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)		
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA		
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA		
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		
0202060403 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH		
SUBGRUPO 020207 – Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica		
0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA		
0202070190 DOSAGEM DE COBRE		
0202070255 DOSAGEM DE LITIO		
0202070263 DOSAGEM DE MERCURIO		
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO		
0202080013 ANTIBIOGRAMA		
SUBGRUPO 020208 – Exames microbiológicos		
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO		
0202080153 HEMOCULTURA		
SUBGRUPO 020209 – Exames em outros líquidos biológicos		

0202090078 DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO		
0202090108 DOSAGEM DE FRUTOSE		
SUBGRUPO 020212 – Exames imunohematológicos		
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		
SUBGRUPO 020301 – Exames citopatológicos		
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA		
0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO		
SUBGRUPO 020302 – Exames anatomopatológicos		
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COL		

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado anualmente e mensalmente levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

Dados do Proponente:

Razão Social:_____

Endereço para prestação do serviço:_____

Dias de funcionamento:_____

Horário:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Dados Bancários para pagamento

Banco: Agência

Conta corrente

Olinda, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Olinda, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO_____/_____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na_____, nesta cidade, doravante designada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretário (a) . _____ inscrito (a) no CPF/MF_____ e portador (a) da cédula de identidade n°____, por força do ato n°_____, e a empresa_____, inscrita no cnpj n°_____ sediada em_____ representada neste ato por_____ (nome e função que exerce na empresa), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, dorovante designada CREDENCIADO, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuam outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, anatomia patológica e citopatologia consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do - PROCESSO Nº. XXXXX, INEXIGIBILIDADE XXX e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, cujo contrato decorre do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo a contratação fundamentada na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é de XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

1.3. O presente contrato não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de atendimentos ao CREDENCIADO, tampouco gera direito à indenização por ociosidade, perda de receita, expectativa de ganho ou variações de demanda, ainda que decorrentes de contingenciamentos orçamentários ou de escolhas dos usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021

2.2. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

2.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R$ _____ (_____).

3.2. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

3.3. Os valores devidos ào credenciado serão pagos mediante análise do serviço prestado na competência e serão aprovados pelo sistema de informação do Ministério da Saúde, após seu processamento.

3.4. Após o processamento da produção, a Diretoria de Regulação em Saúde, disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços, extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de informação Ambulatorial) para que o credenciado possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

3.5. A Nota Fiscal deverá conter a nota com a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de produção disponibilizado pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, utilizando-se, como base de cálculo, os valores constantes na Tabela do SUS, vigentes na data do atendimento.

3.6. Ao Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para o credenciado que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

3.7. Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após serem concedidos a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

3.8. Somente será efetuado o pagamento quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada da CND (Certidão Negativa de Débitos) para confirmar a regularidade da situação da empresa que são: 1. Regularidade Fiscal Municipal, 2. Estadual (negativa de débitos e regularidade fiscal), 3. Regularidade do FGTS, 4. Débitos Trabalhistas, 5. Negativa ou Positiva com efeitos negativa de débitos Federais da União.

3.9. À Secretaria de Saúde de Olinda reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.10. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, mediante confirmação dos procedimentos executados pelo sistema de regulação, Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e Sistemas de Informação do DATASUS (SIA/SIH), havendo o cruzamento dos sistemas supracitados.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida neste TR e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

E**M = I x N x VP, Onde: EM = Encargos Moratórios**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor mensal estimado é de R$ XXXXX (XXXXXXX), e anual de R$ XXXXX (XXXXXXX).

4.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão incluídas no orçamento do município de Olinda para o presente exercício de 2026 na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	MAC
programa	**1863**
projeto atividade	**2052**
subação	**001**
elemento despesa	**3.3.90.39.36**
fonte	**1600**
unidade gestora	**FMS**

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

4.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores onde atua o CREDENCIADO, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, em especial:

7.2. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3. Comunicar, por escrito, ao CREDENCIADO toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;

7.5. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

7.6. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

7.7. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

7.8. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do credenciado com servidores da CREDENCIANTE com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

7.9. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Deve o CREDENCIADO cumprir todas as obrigações estipuladas no CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

8.2. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

8.3. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

8.4. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado.

8.5. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido

8.6. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 07 (sete) dias úteis, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

8.7. Os serviços contratados deverão ser prestados no município de Olinda, nos locais e horários previamente indicados no processo, com a finalidade de atender, em caráter complementar, às demandas da rede pública municipal de saúde.

8.8. O Credenciado deverá informar ao paciente sobre o prazo estimado para entrega dos resultados dos exames, sendo:

8.8.1. até 04 (quatro) horas para exames solicitados em serviços de emergência/urgência;

8.8.2. até 07 (sete) dias úteis para exames microbiológicos;

8.8.3. até 03 (três) dias úteis para os demais exames eletivos.

8.9. Nos serviços de emergência/urgência, a coleta deverá ser realizada em até 02 (duas) horas no local onde o paciente estiver em observação, sendo responsabilidade do credenciado fornecer insumos, profissionais e transporte do material, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.10. Entregar ao usuário ou responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o resultado do exame juntamente com o laudo médico, respeitando a classificação de risco do paciente.

8.11. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla.

8.12. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

8.13. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo CREDENCIANTE:

8.13.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados.

8.13.2. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

8.14. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CREDENCIANTE quanto à anterior indicação.

8.15. Solicitar a aprovação da CREDENCIANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

8.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

8.19. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

8.20. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

8.21. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

8.22. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

8.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

8.24. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

8.25. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

8.26. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

8.27. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

8.28. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação n° 2 de 22.02.2022, título IIII Capítulo II subseção III, devendo o CNES estar compatível com o objeto do contrato.

8.29. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

8.30. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

8.31. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

8.32. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

8.33. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

8.34. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

8.35. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

8.36. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento;

8.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.38. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.39. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

8.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

8.41. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

8.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

8.43. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

8.44. As produções dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; Boletim de Produção Ambulatorial – Consolidado – BPAC; Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC; Autorização de Internação Hospitalar - AIH; Formulário de Agendamento do SISREG e Requerimento de Procedimento Especializado. Sendo que atualmente o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - AIH do Ministério da Saúde.

8.45. Os credenciados deverão enviar, mensalmente, a produção por meio digital à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no endereço eletrônico a ser repassado posteriormente, no momento de iniciação da prestação do serviço. Os procedimentos devem ser digitados em sistemas do Ministério da Saúde, ou sistemas próprios com layout definido

pelo Ministério da Saúde.

8.46. Os credenciados deverão comunicar à Diretoria de Regulação alterações de agenda do Profissional, reformas, conserto ou troca de equipamentos com no mínimo 15 dias de antecedência.

8.47. Os credenciados deverão atender aos pacientes agendados pelas unidades de saúde de Olinda e de suas referências, através do SISREG em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, com garantia de atendimento para os procedimentos contratados e de acordo com os tetos físico-financeiros programados.

8.48. Os credenciados deverão garantir que a execução dos exames laboratoriais siga o fluxo de marcação e confirmação da realização do exame no SISREG, não sendo possível a realização sem que o paciente possua senha de regulação.

8.49. Os Credenciados deverão dispor de instalações físicas apropriadas, com equipamentos, insumos, recursos humanos e materiais próprios para o atendimento específico a que se propõe para a concorrência.

8.50. Todas as emissões de resultados e laudos serão de total responsabilidade do credenciado, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática.

8.51. Excepcionalmente, mediante solicitação formal da Credenciante, os Credenciados deverão realizar a coleta domiciliar de material biológico para exames laboratoriais de pacientes que, em razão de comorbidades, limitações de mobilidade ou condição clínica devidamente justificada, estejam impossibilitados de se deslocar até o local de atendimento, a prestação desse serviço terá caráter estritamente excepcional e dependerá de prévia autorização da Credenciante cabendo exclusivamente ao Credenciado disponibilizar os profissionais, insumos, equipamentos, materiais e o transporte necessários à realização da coleta domiciliar, bem como ao acondicionamento, transporte das amostras, processamento dos exames e emissão dos respectivos resultados, sem qualquer ônus adicional para a Credenciante ou para o usuário.

8.52. Os credenciados executarão os exames e procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica do SUS Olinda devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde.

8.53. Ofertar os procedimentos laboratoriais clínicos, anatomia patológica e citopatológicos para todas as faixas etárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização da execução do CONTRATO ficarão a cargo da CREDENCIANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade do credenciado, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO será realizada por intermédio de servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

9.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.

9.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do CONTRATO, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.

9.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO.

9.6. O gestor do CONTRATO é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

9.7. O gestor do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais

condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

A. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

B. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

C. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO;

D. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

E. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

F. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelo CREDENCIADO, atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observÂncia das exigências contratuais e legais;

G. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis ao CREDENCIADO;

H. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

9.8. O fiscal do contrato é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

9.9. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras , as seguintes atribuições:

A. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas o Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

B. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos de Edital;

C. Reunir-se com o preposto do CREDENCIADO, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

D. Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista no contrato;

E. Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução , em razão de fato superveniente;

F. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquele que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

G. Solicitar ao CREDENCIADO justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

H. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pelo CREDENCIADO, encaminhando-se ao gestor do CONTRATO para pagamento;

9.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11. Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pelo CREDENCIADO que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

9.12. Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão

efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

10.2. Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

10.3. A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada do CREDENCIADO consignada na cláusula primeira, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

10.4. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

13.1. A extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

13.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.1.4. A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 13.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.1.5. Na hipótese do inciso II do item 13.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria de Saúde de Olinda.

13.1.6. Constituirão motivos para extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a

ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.7. O CREDENCIADO terá direito à extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO além do limite permitido no Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.1.8. Os casos de rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.9. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria de Saúde de Olinda.

13.1.10. A denúncia não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

14.2. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;

14.3. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

14.4. Fica assegurado ao CREDENCIADO o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no contrato.

d) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

e) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

f) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

g) Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

h) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

i) Não manter, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, as condições iniciais de habilitação.

II Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido.

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para cada evento.

f) Por não informar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g) Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III E IV do item 15.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no contrato.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do contrato.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

X. Não submeter-se à Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda.

XI. Não garantir o acesso dos pacientes aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde de Olinda e demais órgãos da CREDENCIANTE.

XII. Não aceitar submeter-se às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

15.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.4. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 15.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

15.4.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

15.4.2. Os danos resultantes da infração.

15.4.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

15.4.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

15.4.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

15.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, ao CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, das penalidades citadas, ao CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

15.7. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

15.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o CREDENCIADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.10. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.11. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIO

16.1. O CREDENCIADO deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

16.2. Manifestações recebidas diretamente pelo CREDENCIADO deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CREDENCIANTE no prazo de (5) dias úteis.

16.3. O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

16.4. O CREDENCIADO apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Olinda, XX de XXXXXXX de XXXX.

Daniele Uchôa Barros Alves

Secretária de Saúde de Olinda

CREDENCIANTE

EMPRESA XXXX

CREDENCIADO

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Uchôa Barros Alves**, em 04/11/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105647** e o código CRC **8C821DFF**.

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua do Sol, 311, - Bairro Carmo, Olinda/PE - CEP 53120-010, Telefone: